Sumário

Licitação. Aviso de Dispensa 2
Edital Dispensa n.20 20
Termo de Rescisao Unilateral 21
Decreto n. 3.184, de 19-03-2024 - Dispoe sobre a progressão funcional de servidores 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Alves, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As Edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://presidentealves.sp.gov.br/publicacao

Para pesquisa acesse. https://presidentealves.sp.gov.br/publicacao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Alves
CNPJ: 44.555.688/0001-41
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro
Telefones: (14) 3587-1333 - (14) 3587-1271
Site: https://presidentealves.sp.gov.br
Email:secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Câmara Municipal de Presidente Alves
Rua Messias Tomaz de Paiva, 35 - JD Colina do Sol
Telefones: (14) 3587-1247 - (14) 3587-1457
Site:http://cmpresidentealves.sp.gov.br
Email:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência:
Dispensa de Licitação Nº 20/2024
Processo Nº 27/2024

O Município de Presidente Alves/SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema informatizado na modalidade software como serviço, acessível via qualquer navegador de internet, de repositório de conteúdo na área de licitações e contratos administrativos específicos à nova lei, para pesquisas e buscas de orientações, jurisprudências, modelos, artigos, calculadora de prazos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 17h00min do dia 27 de março de 2024 ou por e-mail: licitação@presidentealves.sp.gov.br.

Edital com anexos, Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial: https://transparencia.presidentealves.sp.gov.br/transparencia/ na aba licitações. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 014-3587-1271 e ou 3587-1333 setor de licitações e contratos.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Presidente Alves/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Presidente Alves, 22 de março de 2.024.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência:
Dispensa de Licitação Nº 20/2024
Processo Nº 27/2024

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, localizada a Vereador Luiz Michelan Filho, N.73, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Solicitante: Secretaria Municipal.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema informatizado na modalidade software como serviço, acessível via qualquer navegador de internet, de repositório de conteúdo na área de licitações e contratos administrativos específicos à nova lei, para pesquisas e buscas de orientações, jurisprudências, modelos, artigos, calculadora de prazos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias: Administração Municipal - 3.3.90.39.00- Serviços de Terceiros, Ficha N.29.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1-Poderão participar deste certame pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências do edital e seus anexos.

4. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.
4.2. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado no Termo de Referência.

5. PRAZO CONTRATUAL

5.1 A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

14.133/2021) ou prorrogado (art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1-Os pagamentos serão efetuados à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada e após a emissão da efetiva regularidade dos serviços indicados.

6.1.1 – Observado o disposto no item anterior, os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da PREFEITURA em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da efetiva liberação da respectiva por parte da Chefe de Gabinete desta Prefeitura.

6.2**-** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

6.2.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

6.3- A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, preço unitário e preço total, conter a data de emissão, especificação do objeto licitado, numero de processo e modalidade de licitação.

6.3.1-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

6.3.1.1os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

6.3.1.2 as autarquias**;**

6.3.1.3 as fundações municipais;

6.3.1.4.as empresas públicas.

6.3.2-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

6.3.3-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.3.4-As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

6.3.5-Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

6.3.5-O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

6.4-Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.3 As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados "GDPR"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

7.4 As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

7.5 As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

7.6 As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

7.7 As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

7.8 Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

7.9 Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

8– DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
8.1. São obrigações do fornecedor:
8.1.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;
8.1.2. Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;
8.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
8.1.4. Não subcontratar o objeto da presente licitação;
8.1.5. A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
8.1.6. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº. 14.133/2021; 8.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. São obrigações do contratante:
9.1.1. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
9.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
9.1.3. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;
9.1.4. Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
9.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;
9.1.6. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato.

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Decreto Municipal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.1 Cabe a Chefe de Gabinete fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual perante o TCE/SP, nesta ocasião, o(a) Sr (a). Danieli Moreira de Brito (Chefe de Gabinete).

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

10.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
10.2.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.3 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11. DA PESQUISA DE PREÇOS
11.1 O objeto possui o Valor Global médio R$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais).
conforme cotações obtidas nos termos do artigo 23, da Lei 14.133, de 2021;
Esse valor se adequa dentro do permissivo legal da Dispensa de licitação, conforme procedimento do artigo 72 e 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021.
O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
12.1 As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação pessoalmente mediante protocolo até às 17h00min do dia 27 de março de 2024 ou enviar por e-mail: licitação@presidentealves.sp.gov.br.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
13.1. Para estar tecnicamente habilitada a empresa deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação Jurídica **(**Artigo 66 da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais atualizações).
13.1.1. Ato Constitutivo, sendo:
13.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou;
13.1.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
13.1.4. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício, ou
13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
13.1.6 Documento de identificação e CPF dos proprietários descritos no Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado.

13.2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Artigo 68 da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais atualizações).

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
13.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
13.2.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS;
13.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
13.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
13.2.9. Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado (Certidão da PGE) do respectivo domicílio tributário.

OBSERVAÇÃO:
Caso a empresa não tenha, ou seja, isento da inscrição estadual, apresentar declaração firmada pelo responsável legal da empresa.
* De acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, será também válida e aceita a certidão única relativa aos créditos tributários federais.
Nota: Em caso de as certidões serem unificadas esta informação terá que estar explicita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
12.3.1. A Comprovação de aptidão técnica ocorrerá mediante apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado (s) da prestação dos serviços executados pela empresa, expedida por pessoa jurídica de direito público ou Privado indicando a execução anterior dos serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

13.4. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTAR:
Deverão ser apresentadas as seguintes declarações
13.1.1.Certidão de apenados obtida por meio do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)
13.1.2. Declaração Unificada (modelo Anexo).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. A presente dispensa de licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte,

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos.
14.2 - Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.
14.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí/SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Presidente Alves, 22 de março de 2024.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:
Dispensa de Licitação Nº 20/2024
Processo Nº 27/2024

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema informatizado na modalidade software como serviço, acessível via qualquer navegador de internet, de repositório de conteúdo na área de licitações e contratos administrativos específicos à nova lei, para pesquisas e buscas de orientações, jurisprudências, modelos, artigos, calculadora de prazos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Razão Social do Proponente:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Fone/Fax:
Contato:
E-mail:
Conta Bancária:
Representante Legal:
CPF:
RG:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ÚNICO	Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema informatizado na modalidade software como serviço, acessível via qualquer navegador de internet, de repositório de conteúdo na área de licitações e contratos administrativos específicos à nova lei, para pesquisas e buscas de orientações, jurisprudências, modelos, artigos, calculadora de prazos, conforme estabelecido no Termo de Referência	MÊS	12		

Presidente Alves, ___ de ___ de 2.024

Razão Social do Proponente:
CNPJ:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____
PROCESSO N.º _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DE _____E A EMPRESA _____.

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE ALVES, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.504/0001-73, com sede na Rua Vereador Luiz Michelan Filho N. 73, Centro, desta cidade de Presidente Alves – SP, neste ato, devidamente representada por seu Prefeito Municipal _____,_____,_____, infra-assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATAD0 e _____, inscrita no CNPJ. sob n°. _____, estabelecida na Rua _____do Município de _____, neste ato, devidamente representada por _____ portador do RG. n.° _____ e inscrito no CPF sob n.° _____, residente e domiciliado em _____, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei n° 14.133/2021, inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75, pelos termos da proposta da contratada, pelo estabelecido na Dispensa n.º ____/24 e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – *DO OBJETO*

1.1 – O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema informatizado na modalidade software como serviço, acessível via qualquer navegador de internet, de repositório de conteúdo na área de licitações e contratos administrativos específicos à nova lei, para pesquisas e buscas de orientações, jurisprudências, modelos, artigos, calculadora de prazos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – *DO VALOR*

2.1 – O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), sendo R$ _____ para o exercício de _____ e R$ _____ para o exercício de _____.
2.1.1 – A presente despesa onerará a Classificação Econômica:
3.3.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros

2.2 – A CONTRATADA perceberá a quantia mensal de R$ _____, que será pago pela Tesouraria da PREFEITURA, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços de assessoria e de apoio administrativo, mediante a emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – ***DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO***

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.
3.2. O contrato poderá prorrogado (art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

3.3 Este instrumento poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, e alterações.
Além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causas de rescisão deste instrumento:
a) Não proceder à entrega do objeto contratado, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.
b) Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.
c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.
Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.
Para efeito de rescisão a CONTRATADA, de sua parte, deverá denunciar o presente cinstrumento, mediante a apresentação de pedido escrito, junto ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – ***DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

4.1 – A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte conformidade: _____.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1-Os pagamentos serão efetuados à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada e após a emissão da efetiva regularidade dos serviços indicados.
5.1.1 – Observado o disposto no item anterior, os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da PREFEITURA em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da efetiva liberação da respectiva por parte da Chefe de Gabinete desta Prefeitura.
5.2**-** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

5.2.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

5.3- A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, preço unitário e preço total, conter a data de emissão, especificação do objeto licitado, numero de processo e modalidade de licitação.
5.3.1-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
5.3.1.1.os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
5.3.1.2.as autarquias**;**
5.3.1.3.as fundações municipais;
5.3.1.4.as empresas públicas.

5.3.2-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
5.3.3-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
5.3.4-As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
5.3.5-Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.
5.3.5-O gestor do contrato somente atestará o recebimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.
5.4-Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. São obrigações do fornecedor:
6.1.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

6.1.2. Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;
6.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
6.1.4. Não subcontratar o objeto da presente licitação;
6.1.5. A adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;
6.1.6. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados na Lei Federal nº. 14.133/2021; 8.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

7 – CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do contratante:
7.1.1. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
7.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
7.1.3. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;
7.1.4. Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
7.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;
7.1.6. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados "GDPR"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.
8.2 - As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.
8.3 - As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.
10.4 - Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

8.5 - Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

CLÁUSULA NONA– *DO FORO*

9.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Presidente Alves _____ de _____ de _____.

Prefeitura **Contratada**

Testemunhas:

1 - _____ RG. _____

2 - _____ RG. _____

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema informatizado na modalidade software como serviço, acessível via qualquer navegador de internet, de repositório de conteúdo na área de licitações e contratos administrativos específicos à nova lei, para pesquisas e buscas de orientações, jurisprudências, modelos, artigos, calculadora de prazos, conforme estabelecido no termo abaixo.

2. Justificativa e objetivo da contratação

Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, o uso de ferramenta informatizada com consultas e meios de pesquisas, visa garantir a excelência e a segurança em todas as etapas de atuação da Administração, proporcionando base sólida e atualizada necessária para enfrentar os desafios atuais. É, portanto, de natureza estritamente técnica e necessária para o alcance do objetivo acima proposto, visto que se trata de ferramenta de grande valia para agregar entendimento, dados e informações necessárias à segurança dos processos internos, possibilitando, assim, o cumprimento das premissas obrigatórias nos contratos administrativos, facilitando as atividades diárias, possibilitando a rápida obtenção de informações e conferindo segurança à tomada de decisões.

3. Descrição da solução

A ferramenta deverá possuir acervo para pesquisas por qualquer termo, seja no conteúdo ou palavras-chave, da base de dados correspondentes a decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, ao menos do advento da nova lei em diante; artigos de referência e em base de orientações por escrito já proferidas na base do sistema. Tais buscas deverão ser relacionadas pelo fundamento legal, podendo também ser filtradas por leis ou artigos para melhor afunilamento de resultados e, ainda, ser disponibilizado o acesso integral às leis mencionadas, com referência artigo por artigo de eventuais produções de orientações.

Além disso, deve ser disponibilizado na plataforma modelos de documentos que são utilizados na nova lei, servindo para uso como referência na confecção dos instrumentos próprios por parte da Administração.

Deve ser disponibilizado canal na plataforma para, além da pesquisa, permitir que os servidores da Administração realizem consultas por escrito anual, inclusive podendo remeter anexos para referência e composição da base de consulta (como editais e minutas de contratos e outros). As consultas para obtenção de orientações por escrito serão de até 48 (quarenta e oito) consultas anuais, sendo limitadas a 4 (quatro) consultas mensais, cujos prazos para respostas serão de forma sequencial e não concomitante, devendo possuir questionamentos ou quesitos correlatos ao mesmo contexto, situação que caso não se verifique, serão consideradas como consultas por escrito distintas em decorrência da necessidade de separação do conteúdo para fins de buscas e filtros por fundamento legal. As orientações devem ser feitas e acompanhadas por profissionais devidamente habilitados conforme os requisitos para contratação, devendo as orientações

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

serem remetidas via sistema informatizado em até 5 (cinco) dias úteis. Tais orientações também deve compor a base de pesquisas.

Ainda, deve ser disponibilizado canal para agendamento de consultas específicas, com controle de disponibilidade de datas, a serem realizadas por ferramentas de videoconferência, diretamente com o produtor dos artigos ou de eventuais orientações por escrito, com o intuito de melhor compreensão, esclarecimentos, dúvidas e melhor abordagem e capacitação no caso concreto e, ainda, possuir ferramenta de auxílio à contagem de prazos dos editais de licitação.

As orientações deverão ser subscritas mediante uso de certificado digital do tipo A1 ou A3 e, por se tratar de essencialmente orientação fundamentada em aspecto e contexto do momento, deve possuir marcação de hora legal brasileira por credenciadora homologada da Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT ReTEMP/HLB), conforme documento ICP-Brasil Doc-ICP 11 a 14. As certificações realizadas, assim como a marcação de hora legal brasileira, deverão integradas dentro do próprio arquivo (arquivo único formato PDF), dispensando a criação de arquivos múltiplos (um de assinatura e um do conteúdo) ou a instalação de componentes especiais para leitura/visualização. Além disso, as orientações devem ser disponibilizadas também em formato para impressão, com marcação de certificação no próprio documento, às bordas de todas as páginas, assim como plataforma de validação e autenticação da veracidade, também com consulta via qr code.

Os textos disponibilizados pela plataforma, como os artigos, decisões, jurisprudências, orientações, entre outros, não devem ser puramente em arquivos pdf, mas, sim, disponibilizados também com construção textual na própria tela, em padrão html, para melhor leitura, possibilidade de extração de conteúdo e adaptação em qualquer equipamento, como celular, tablet e computadores, sem que seja necessário a instalação de leitores ou sistemas específicos de leitura de documentos.

A plataforma deve disponibilizar calculadora de apoio à contagem dos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, com mecanismos de bloqueio de datas sem expediente na entidade, a fim de dar maior segurança, contendo as previsões e possibilidades entre critério de julgamento, regime de execução e outros elementos específicos que impactam na contagem.

Deve possuir, ainda, mecanismo de integração de número de celular para recebimento via mensageiro API Bot Telegram para comunicações da plataforma, como disponibilização de novos artigos, documentos, orientações e decisões.

A interação entre o usuário e o sistema deve ser feita por meio de interface gráfica de fácil entendimento e usabilidade, sem a necessidade de transição de muitas abas ou páginas para a obtenção das informações, a fim de evitar desperdício de tempo para a finalização da pesquisa, com ferramentas de alto contraste e ajuste de tamanho de fontes, devendo ser acessível via rede mundial de computadores, com utilização nos navegadores de internet convencionais de forma responsiva, eliminando-se necessidade de servidor local e reduzindo-se custos com instalação, funcionando em qualquer dispositivo, seja computador, tablets ou celulares.

Havendo necessidade, ocorrerá treinamento ilimitado aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização da plataforma e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

4. Dos Requisitos para Contratação

Trata-se de serviço continuado para licenciamento de sistema informatizado, exigindo, frente à necessidade de verificação da base de conhecimento de jurisprudências, artigos e outros conteúdos, que a empresa possua acompanhamento de profissional devidamente habilitado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovação de experiência em Licitações e Contratos Administrativos e, no mínimo, pós-graduação / título de especialista, na área de Administração Pública, Direito Administrativo ou Processual, além dos documentos de habilitação já previstos nos artigos 62 a 70 da lei 14.133, de 2021.

5. Execução do objeto

O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.

6. Gestão do contrato

A gestão do contrato será feita pela setor administrativo, sendo Danieli Moreira de Brito, Chefe de gabinete.

À Administração compete efetuar o pagamento correspondente ao valor pelos serviços prestados; zelar pelo sigilo do conteúdo dos sistemas acessados. Não permitindo seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções ou quaisquer materiais fornecidos; promover a cópias de segurança das edições devidamente veiculadas.

O fornecedor se responsabilizará integralmente pela realização do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, fornecendo o direito de uso, mediante locação, ao sistema informatizado; procederá ao auxílio técnico, especialmente durante o período de implantação, bem como treinamento, esclarecendo os pontos que se fizerem necessário para a perfeita consecução do objeto; se responsabilizará por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado e pelo pagamento de seus tributos e encargos trabalhistas e previdenciários devidos; além de manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas.

7. Forma e critério de seleção do fornecedor e Estimativa de Preços

O objeto possui o Valor Global médio de R$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais). conforme cotações obtidas nos termos do artigo 23, da Lei 14.133, de 2021;

Esse valor se adequa dentro do permissivo legal da Dispensa de licitação, conforme procedimento do artigo 72 e 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021.

O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

8. Critérios para pagamento

Os valores contratados serão faturados pela Contratada no início do mês seguinte ao início dos serviços, com vencimentos até o dia 10 (dez) do mês da emissão das respectivas notas.

Os pagamentos serão realizados pela tesouraria, diretamente à contratada ou conforme for informado quando da apresentação da Nota Fiscal mediante transferência eletrônica.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

9 - Adequação Orçamentária
9.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:
Administração Municipal - 3.3.90.39.00- Serviços de Terceiros, Ficha N.29.

Presidente Alves, 22 março de 2.024.

DANIELI MOREIRA DE BRITO
CHEFE DE GABINETE

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ATO UNILATERAL DE RESCISÃO

REF:
PROCESSO N.20/2024
DISPENSA N.17/2024

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE ALVES, através do Prefeito Cristiano dos Santos, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO**, celebrado no dia 11/03/2024, com a empresa **MARCIO PACHELI –MEI**, inscrita no CNPJ 49.493238/000195, sediada na Rua Alvaro Caparroz Rodrigues N.70,Bairro, JD Colina Sol II,CEP: 16.670-586, Município de Presidente Alves/ SP, decorrente da Dispensa de licitação N.17/2024.

1. CLAUSULA PRIMEIRA –DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente, a partir da data 15/03/2024, cujo objeto é a prestação de Serviço no setor da Casa da Cultura para Professor de Instrumentos: Violão, Bateria, Contrabaixo e Guitarra, conforme Termo de referência.

2. CLAUSULA SEGUNDA- DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14133/2021.

3. CLAUSULA TERCEIRA-DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL será publicado, no Diário Oficial do Município.

Portanto, esses são os motivos que levaram a Administração Municipal a promover a rescisão unilateral do citado.

Cumpra-se.

Presidente Alves, 22 de março de 2.024.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.184, DE 19 MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a Progressão Funcional de Servidores Públicos nos termos do art.24 e 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, que determinou que o Adicional por tempo de serviço de que trata o art.6º da Lei nº 1.242, de 18 de maio de 1995, será substituído pelo Instituto da Progressão Funcional, estabelecida nos artigos 24 e 25 desta Lei.

CONSIDERANDO o art. 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, em que dispõe que a efetivação da Progressão Funcional será condicionada ao cumprimento do interstício por parte do empregado, que é o período de tempo em que o servidor deve ter cumprido entre duas datas;

CONSIDERANDO ainda que o art. 25, § 1º, menciona que o interstício será de 12 meses, e considerará como data-base para o início da contagem do interstício, sempre o dia seguinte ao que o servidor completar mais um ano de serviço no Município.

CONSIDERANDO ainda o enquadramento dos servidores através das regras estabelecidas nos artigos 21 e 22 desta lei, que diz que estes terão excepcionalmente direito à progressão prevista no art. 25, da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, na data em que completar o próximo ano de serviço público municipal, iniciando nesta data a contagem de novo interstício para fins da Progressão Funcional,

DECRETA:

Art. 1º Aplica-se o instituto da Progressão Funcional por Tempo de Serviço aos servidores abaixo discriminados, conforme previsão no art. 24 da Lei Municipal nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, em conformidade com

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br/publicacao

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

a Escala de Referências da Tabela 1 da Lei nº 2.044, de 16 de janeiro de 2023 e respeitado o disposto no art. 24 e 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020.

NOMES DOS SERVIDORES	DATA DE ADMISSÃO	EMPREGOS PÚBLICOS	Referência Correta de Enquadramento
Andréa Lopes Baptista	01-03-2007	Psicóloga	B-34
Ana Lucia Moraes da Silva	16-03-2004	Enfermeira	C-23
Ana Clara Vilas Boas B. Cava	10-03-2022	Psicóloga	B-22
Cícero dos Reis	01-03-2007	Motorista	A-50
Claudio Luis da Fonseca	05-03-2007	Pedreiro	A-41
Débora Lina Fagundes	03-03-2008	Auxiliar de Enfermagem	A-41
Gervásio dos S. Carvalho	01-03-2007	Vigilante Noturno	A-35
Gilberto Soares de Carvalho	01-03-2007	Vigilante Noturno	A-35
Josefa Zacarias de Oliveira	27-03-1995	Escriturário	A-46
José de Fátima Marçal	20-03-1995	Eletricista	A-53
Karina Bergamini Garcia	05-03-2007	Farmacêutica	B-43
Manoel Cardoso	02-03-2001	Auxiliar de Serviços Gerais	A-40
Marcos Tadeu de Almeida	18-03-2014	Auxiliar de Serviços Gerais	A-30
Maria Cristina Nicolielo Sierra	01-03-2007	Monitor de Alunos	A-35
Maria de Fátima L. dos Santos	01-03-2007	Auxiliar de Serviços Gerais	A-35
Marly Timporim Spagnuolo	01-03-2006	Merendeira	A-36
Odair Jandussi Ribeiro	06-03-2023	Operador de Trator	A-44
Roseli Viana de Omena	01-03-2007	Auxiliar de Enfermagem	A-41
Suely de Fátima Vieira	05-03-2007	Monitor de Alunos	A-35
Valdirene Ap. F. Firmino	01-03-2007	Merendeira	A-35

Art. 2º Os efeitos deste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br/publicacao

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – "PAZ, AMOR E TRABALHO"
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Presidente Alves, 19 de Março de 2024.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal